



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Extrato .....	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 295

### ERRATA DA LEI MUNICIPAL 1.777 — DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.025.

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária 1.777/2025 — DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.025, publicada no DOU em 07 de novembro de 2.025 (Sexta - feira) Diário Oficial do Município de Aramina - Edição Nº 1135, Página 03, em virtude sido verificados erros materiais que resultaram em inexatidão de acordo com o Autografo de Lei nº. 51 de 04 de novembro de 2025, fica republicada a Lei Municipal nº. 1.777 de 05 de novembro de 2025.

Assim sendo, onde se lê

**Art. 5º** Nas atividades promovidas pelo Departamento Municipal de Esportes poderão ser fornecidos:

espaços públicos adequados à prática esportiva;  
materiais esportivos, sob termo de responsabilidade;  
uniformes, sob termo de responsabilidade;  
atividades de arbitragem, quando couber.

**Leia-se:**

**Art. 5º** Nas atividades promovidas pelo Departamento Municipal de Esportes poderão ser fornecidos:

a)- espaços públicos adequados à prática esportiva;  
b)- materiais esportivos, sob termo de responsabilidade;  
c)-uniformes, sob termo de responsabilidade;  
d)-atividades de arbitragem, quando couber.

Gabinete do Executivo Municipal, em 01 de dezembro de 2.025

Luiz Sergio Celeste Jorge  
Prefeito Municipal

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LAORDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/EUFA-TADT-1F29-E713> e informe o código EUFA-TADT-1F29-E713





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 3 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.777 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Fls. 296

**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, O INCENTIVO AO ESPORTE E A REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Departamento Municipal de Esportes de Aramina, criado pelo inciso III do art. 21 da Lei Municipal nº 1.421, de 1º de fevereiro de 2017, passa a ter por finalidade, além daquelas já constantes da Estrutura Administrativa Municipal, propor, planejar, coordenar e implementar políticas públicas voltadas ao esporte, ao lazer e às atividades físicas, promovendo a inclusão social, a saúde e a qualidade de vida da população.

**Parágrafo único.** As ações do Departamento observarão os princípios e diretrizes previstos no art. 217 da Constituição Federal, na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e demais normas correlatas.

**Art. 2º** Compete ao Departamento Municipal de Esportes:

- I – executar programas e projetos de esporte e lazer de caráter comunitário, educacional e recreativo;
- II – promover o esporte como ferramenta de inclusão social e de desenvolvimento humano;
- III – estabelecer parcerias com escolas, clubes, associações e demais entidades públicas ou privadas;
- IV – supervisionar e regulamentar o uso de espaços e equipamentos esportivos públicos;
- V – organizar eventos, competições, campeonatos e escolinhas municipais;
- VI – desenvolver ações de incentivo ao esporte amador e profissional;
- VII – promover a capacitação de profissionais e voluntários da área esportiva;
- VIII – elaborar e publicar relatórios de atividades e resultados.

**Parágrafo único.** As atribuições previstas neste artigo complementam as competências do Departamento Municipal de Esportes constantes da Lei Municipal nº 1.421, de 2017.

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Esportes deverá observar as seguintes diretrizes de inclusão social:

- I – garantir a participação de pessoas com deficiência, idosos e crianças em situação de vulnerabilidade em programas e projetos;
- II – estimular o desenvolvimento de esportes adaptados e acessíveis;
- III – promover campanhas de incentivo à inclusão e à diversidade por meio do esporte.

**Art. 4º** O Município poderá incentivar atletas e equipes locais que representem Aramina em competições oficiais, mediante:

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.toc.br/verificacao/EUFA-TADT-1F29-E713> e informe o código EUFA-TADT-1F29-E713





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 4 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.777 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Fls. 297

a) pagamento de taxas de inscrição;

b) transporte de atletas e equipes;

c) empréstimo de uniformes e materiais esportivos para representação do Município.

§1º Para a concessão de incentivo, o atleta individual ou, no caso de equipe, pelo menos 80% de seus integrantes deverão comprovar residência no Município há, no mínimo, 01 (um) ano.

§2º A concessão de qualquer incentivo dependerá de regular procedimento administrativo contendo:

**I** – requerimento do atleta ou representante da equipe, com comprovação dos requisitos;

**II** – autorização dos representantes do Departamento de Esportes e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

**III** – prestação de contas com apresentação de notas fiscais, recibos, anúncios de competição, fotos e demais provas idôneas.

**Art. 5º** Nas atividades promovidas pelo Departamento Municipal de Esportes poderão ser fornecidos:

a)- espaços públicos adequados à prática esportiva;

b)- materiais esportivos, sob termo de responsabilidade;

c)- uniformes, sob termo de responsabilidade;

d)- atividades de arbitragem, quando couber.

**Art. 6º** O Município, por meio do Departamento Municipal de Esportes, deverá garantir a aquisição, reposição e conservação dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades esportivas, incluindo, mas não se limitando a:

**I** – bolas, redes, coletes, cones, apitos e demais equipamentos de uso rotineiro;

**II** – uniformes para atletas e equipes;

**III** – troféus e medalhas;

**IV** – materiais de limpeza e higiene para conservação dos espaços esportivos;

**V** – produtos específicos para tratamento da piscina pública, observadas as normas sanitárias.

**Parágrafo único.** A reposição de materiais e insumos deverá ocorrer periodicamente, conforme cronograma do Departamento e disponibilidade orçamentária, cabendo ao setor responsável manter registro atualizado de estoque.

**Art. 7º** A utilização dos espaços e equipamentos esportivos públicos obedecerá a critérios de prioridade:

a) projetos oficiais do Município;

b) associações e entidades comunitárias locais;

c) demais interessados.

**Parágrafo único.** O tempo máximo de reserva e a frequência de uso por um mesmo grupo poderão ser limitados para democratizar o acesso, conforme critérios regulamentados por decreto.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal, por meio do Departamento Municipal de Esportes, poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para a execução de projetos e eventos esportivos.

§1º Toda parceria deverá ser formalizada por instrumento jurídico próprio, conforme as normas aplicáveis.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS SERGIO CALESTE JORGE e NEILA MARIANA BERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.toc.br/verificacao/EUFA-TADT-1F29-E713> e informe o código EUFA-TADT-1F29-E713





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 5 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.777 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Fls. 298

§2º O uso de espaços esportivos para eventos privados dependerá de autorização expressa, respeitando o interesse público e as regras municipais para permissão ou cessão de uso, seja onerosa ou gratuita.

**Art. 9º** O uso dos espaços e equipamentos esportivos públicos deverá seguir normas que assegurem a preservação, a acessibilidade e a sustentabilidade ambiental do patrimônio público, bem como a boa convivência entre usuários.

§1º O Departamento deverá promover práticas de sustentabilidade, incluindo economia de água e energia, coleta seletiva e acessibilidade universal.

§2º Em caso de descumprimento das normas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- advertência escrita;
- suspensão do uso por até 30 (trinta) dias;
- cassação da autorização de uso em casos de maior gravidade ou reincidência.

§3º A recusa em reparar dano material será considerada infração grave, sem prejuízo da indenização cabível.

§4º Toda penalidade será precedida de processo administrativo simplificado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10.** O Departamento Municipal de Esportes deverá atuar em conjunto com as escolas da rede municipal, visando:

- o uso compartilhado e racional dos espaços esportivos;
- o desenvolvimento de programas de iniciação esportiva e integração curricular;
- a promoção de valores de convivência, respeito e espírito de equipe entre estudantes.

**Art. 11.** O Departamento elaborará anualmente o Plano Anual de Esportes, contendo objetivos, metas, indicadores, ações, cronograma, orçamento estimado e fontes de financiamento, devendo ser compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O Plano será aprovado por despacho da Secretaria competente e homologado pelo Prefeito.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 06 de novembro de 2025.

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/EUFA-TAD1-TF-29-E713> e informe o código EUFA-TAD1-TF-29-E713





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 6 de 16



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0FA-1AD1-1F29-E713

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 01/12/2025 14:52:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 01/12/2025 14:55:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E0FA-1AD1-1F29-E713>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 7 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.778 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 197

**“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP, PROIBINDO OS MAUS-TRATOS E ESTABELECE PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Nona Sessão Ordinária do Primeiro Ano da Décima Quinta Legislatura**, ocorrida no dia 23 de junho de 2025, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 012 de 28 de maio de 2025** de autoria do Poder Legislativo, nos seguintes termos:

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Aramina/SP, proibindo os maus-tratos e estabelecendo normas e penalidades administrativas aplicáveis às condutas lesivas aos animais, sem prejuízo das sanções penais previstas em legislação federal e estadual.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais todos os seres vivos não humanos domesticados ou silvestres, nativos ou exóticos, que possuam sistema nervoso central e sejam capazes de sentir dor e sofrimento.

**Art. 3º.** Constituem princípios desta Lei:

- I – o respeito à vida e à dignidade dos animais;
- II – a prevenção da crueldade e dos maus-tratos;
- III – a promoção da guarda responsável;
- IV – a educação e conscientização da população sobre os direitos dos animais;
- V – a colaboração entre o Poder Público e a sociedade civil para a defesa animal.

### CAPÍTULO II — DA PROIBIÇÃO DE MAUS-TRATOS

**Art. 4º.** Fica proibida, em todo o território do Município de Aramina/SP, qualquer forma de maus-tratos, crueldade, abuso, violência, negligência ou abandono de animais.

**Art. 5º.** Consideram-se maus-tratos, entre outros atos ou omissões:

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/9ACB-63B5-176F-1325>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 8 de 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LEI Nº 1.778 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

Fls. 198

- I – abandonar animal em vias públicas, terrenos baldios ou imóveis desabitados;
- II – manter o animal em condições inadequadas de abrigo, higiene, ventilação, iluminação ou alimentação;
- III – submeter o animal a sofrimento, dor, medo ou estresse desnecessários;
- IV – agredir, mutilar, ferir ou causar a morte de animal, exceto em casos de eutanásia justificada por laudo veterinário;
- V – promover lutas, competições, eventos ou práticas que impliquem em sofrimento ou risco à integridade física dos animais;
- VI – utilizar animais em rituais, experimentos, práticas ou espetáculos que resultem em crueldade;
- VII – deixar de prestar assistência veterinária a animal ferido, doente ou debilitado sob sua guarda;
- VIII – aprisionar ou manter animal silvestre em cativeiro sem autorização legal.

### **CAPÍTULO III – DA VEDAÇÃO DO ACORRENTAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS**

**Art.6º** - São proibidos o acorrentamento de cães e gatos e a manutenção destes animais em alojamentos inadequados.

**Art.7º** - Para efeitos desta lei, considera-se:

- I - acorrentamento: meio de restringir a liberdade do animal, utilizando-se correntes, cordas ou similares, impedindo-o de se movimentar livremente no espaço em que se encontra;
- II - alojamento inadequado: qualquer espaço que ofereça risco à vida ou à saúde do animal, ou que não atenda às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte, ou que despreze as normas e condições de bem-estar animal.

**Art.8º** - Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal poderá ser aprisionado a uma corrente do tipo "vaivém" ou similar, devendo o acorrentamento atender às seguintes disposições:

- I - ser temporário;
- II - permitir o deslocamento minimamente adequado do animal;
- III - utilizar coleira compatível com o tamanho e porte do animal, não o submetendo a riscos, sendo vedado o uso de enforcadores de qualquer tipo, pontiagudos ou não;
- IV - possibilitar ao animal abrigar-se do sol, da chuva e da exposição ao calor ou frio excessivos;
- V - ter disponibilidade de água limpa e oferta de alimentação ao animal;
- VI - assegurar a conservação da higiene do alojamento e do próprio animal;
- VII - impedir o contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

### **CAPÍTULO IV — DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 9º.** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

- I – advertência por escrito, na primeira ocorrência de infração leve;
- II – multa, nos casos de reincidência ou infrações médias e graves;
- III – apreensão do animal, quando houver risco à sua integridade física;
- IV – suspensão ou cassação de licença, alvará ou autorização de funcionamento de estabelecimento envolvidos na infração.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROZZI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/9ACB-63B5-176F-1325> e informe o código 9ACB-63B5-176F-1325





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 9 de 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LEI Nº 1.778 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

Fls. 199

§ 1º O valor da multa será fixado pelo Poder Executivo, podendo variar conforme a gravidade da infração, reincidência e condições do infrator, observado o limite mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser atualizados anualmente pelo índice oficial de correção monetária.

§ 2º Quando a infração for cometida contra mais de um animal, as penalidades serão aplicadas cumulativamente.

§ 3º O produto das multas será destinado a fundos ou programas municipais de proteção e bem-estar animal.

### **CAPÍTULO V — DA FISCALIZAÇÃO E DA DENÚNCIA**

**Art. 10.** Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo celebrar convênios com entidades de proteção animal, ONGs, universidades e órgãos estaduais ou federais.

**Art. 11.** O Município deverá manter canal oficial de denúncia de maus-tratos aos animais, garantindo o sigilo do denunciante e a apuração dos fatos.

### **CAPÍTULO VI — DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

**Art. 12.** O Poder Público promoverá campanhas educativas permanentes sobre guarda responsável, adoção, vacinação e respeito aos animais, podendo incluir o tema nos projetos pedagógicos das escolas municipais.

### **CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas complementares para sua plena execução.

**Art. 14.** Esta Lei não exclui a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como das demais legislações correlatas.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Aramina, 01 de dezembro de 2025.

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/9ACB-63B5-176F-1325> e informe o código 9ACB-63B5-176F-1325





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 10 de 16



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9ACB-63B5-176F-1325

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 01/12/2025 14:54:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 01/12/2025 14:56:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9ACB-63B5-176F-1325>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.779 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Fls. 200

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Orçamento Geral do Município de Aramina – Estado de São Paulo para o Exercício financeiro de 2026 estima a receita e fixa a despesa em 46.900.000,00 (quarenta e seis milhões e novecentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

**Receitas Correntes:**

Receita Tributária	R\$ 7.081.000,00
Contribuições	R\$ 400.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 366.000,00
Receita de Serviços	R\$ 990.000,00
Transferências Correntes	R\$ 44.180.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 63.000,00

**Receitas de Capital:**

Alienação de Bens R\$ 450.000,00

(-) II – Dedução da Receita

FUNDEB R\$ -6.630.000,00

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/0899-8401-1F95-4F08> e informe o código 0899-8401-1F95-4F08





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 12 de 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LEI Nº 1.779 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

Fls. 201

**Receita Total**

**R\$ 46.900.000,00**

**ARTIGO 3º** -A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 -Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

Legislativa	1.692.000,00
Administrativa	5.819.000,00
Segurança Pública	150.000,00
Assistência Social	2.049.000,00
Previdência Social	170.000,00
Saúde	10.721.000,00
Educação	11.546.000,00
Cultura	907.000,00
Direitos da Cidadania	310.000,00
Urbanismo	6.575.000,00
Habitação	250.000,00
Saneamento	975.000,00
Gestão Ambiental	72.000,00
Agricultura	333.000,00
Comércio e Serviços	40.000,00
Transporte	805.000,00
Desporto e Lazer	962.000,00
Encargos Especiais	2.350.000,00
Reserva de Contingência	1.174.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.900.000,00</b>

2 – Por categorias econômicas

Despesas Correntes	42.028.000,00
Despesas de Capital	3.698.000,00
Reserva de Contingência	1.174.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.900.000,00</b>

3 – Por órgão de Administração

Poder Executivo	45.208.000,00
Poder Legislativo	1.692.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.900.000,00</b>

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal da Lei Federal nº 4320/64, a:

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/0899-8401-1F95-4F08> e informe o código 0899-8401-1F95-4F08





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 13 de 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LEI Nº 1.779 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

Fls. 202

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares por decreto até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (**ARTIGO 43**, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964), bem como realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até esse limite, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado nesse inciso (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, situação que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso I;

III- Abrir créditos suplementares por decreto até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “III” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso III deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso III deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo Municipal, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no **ARTIGO 61**, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**ARTIGO 5º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**ARTIGO 6º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretriz Orçamentárias para o exercício de 2026 assim como o Plano Plurianual.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por: LUIS SERGIO DE LIMA MARENGO MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/0899-8401-1F95-4F08> e informe o código 0899-8401-1F95-4F08





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 14 de 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LEI Nº 1.779 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

Fls. 203

para o período 2026 a 2029.

**ARTIGO 7º** - Os órgãos e entidades mencionados no art.5º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Aramina, 01 de dezembro de 2025.

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/0899-8401-1F95-4F08> e informe o código 0899-8401-1F95-4F08





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 15 de 16



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0899-8401-1F95-4F08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 01/12/2025 14:53:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 01/12/2025 14:56:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0899-8401-1F95-4F08>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1150

Página 16 de 16

### Licitações e Contratos

#### Extrato

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.179/2025 -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2025 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº. 26/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A  
AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A  
SECRETARIA DA SAÚDE POR DOZE MESES, NOS  
QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAMINA - CNPJ: 45.323.474/0001-02;

A.R.P. Nº. 117/2025

DETENTORA: DIVINO COMERCIO DE GASES LTDA, CNPJ:  
42.957.490/0001-69 - VALOR TOTAL: R\$ 8.010,00 - OITO MIL E DEZ  
REAIS. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2025.

A.R.P. Nº. 118/2025

DETENTORA: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES  
LTDA, CNPJ: 26.643.895/0001-88 - VALOR TOTAL: R\$ 38.700,00 - TRINTA  
E OITO MIL E SETECENTOS REAIS. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2025.

VIGÊNCIA: 12 meses - até 28/11/2026.

Aramina, 01 de dezembro de 2025.

LUIS SERGIO CELESTE JORGE - PREFEITO.